

LEI Nº 594/2019

ÁGUA BRANCA/PI, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

**INSTITUI O PISO SALARIAL DOS
AGENTES COMUNITÁRIOS DE
SAÚDE E AGENTE DE COMBATE AS
ENDEMIAS. E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DO PIAUÍ, Sr. Jonas Moura de Araújo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combates às Endemias conforme determina o Art. 9-A, §1º, I, da Lei Federal nº 13.708/2018, obedecido o seguinte escalonamento:

- I** - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;
- II** - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;
- III** - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º A jornada de trabalho exigida para a garantia do piso salarial será de 40 (quarenta horas) semanais, devendo ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção de saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios do Município de Água Branca-PI.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, competindo a União prestar assistência financeira complementar ao Município, para cumprimento do piso salarial de que trata esta Lei, conforme determina o art. 9º-C da Lei Federal nº 12.994/2014.

Parágrafo único – O valor da assistência financeira complementar da União é fixado em 95% (noventa e cinco por cento) do piso salarial que trata o art. 1º desta Lei, consoante Decreto nº 8.474, de 22 de Junho de 2015, editado pela Senhora Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União que circulou na data de 23 de Junho de 2015.



Alcides

Art. 4º. O Poder Público Municipal só repassará o valor devido do piso salarial aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combates às Endemias quando efetivamente receber o repasse financeiro da união

Art. 5º. Esta Lei estará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Branca - Estado do Piauí, aos 26 (vinte) dias do mês de fevereiro de 2019.



Jonas Moura de Araújo
Prefeito Municipal

Numerada e Sancionada aos 26 (Vinte e Seis) dias do mês fevereiro de 2019 Dois Mil e Dezenove)



OCÍLIA ALVES DE CARVALHO LOYOLA
Secretária Municipal Chefe de Gabinete